

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o BANCO NACIONAL DE DESenvolvimento Econômico, BANCO DO NORDESTE, / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou outro estabelecimento credório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair um empréstimo até a importância de R\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS) com o BANCO NACIONAL DE DESenvolvimento Econômico, BANCO DO NORDESTE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou qualquer outro estabelecimento de crédito oferecendo como garantia 50 (cinquenta)por cento da renda prevista / no art. 15, parágrafo 4º da Constituição da República, referente à / quota do Imposto de Renda.

Art. 2º - O empréstimo a que se refere o artigo anterior terá aplicação específicas e se destinará a remodelação da rede de distribuição de luz e energia elétrica desta cidade.

Art. 3º - O Poder Executivo é competente para estabelecer as condições do empréstimo contraído pela autorização expressa nesta lei, / assim como as de aplicação do momento do empréstimo na realização / da obra especificamente referida.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo com a prerrogativa de outorgar poderes a qualquer dos estabelecimentos referidos no art. 1º, para o recebimento das quotas da renda dada como garantia ao empréstimo de acordo com a legislação tributária municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 20 de julho de 1956.

---

Nabor Wanderley da Nobrega  
-Prefeito-